

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, PEDAGÓGICA E TÉCNICA

Celebra-se o presente protocolo tendo em vista a realização conjunta do Programa Interuniversitário de Doutoramento em Sociologia, entre

a **Universidade de Lisboa**, de ora em diante designada por ULisboa, instituição de Ensino Superior, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, pessoa coletiva nº 510739024, representada pelo seu Reitor Professor Doutor António Cruz Serra,

e

a **Universidade Nova de Lisboa**, de ora em diante designada por UNL, instituição do Ensino Superior, com sede Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, pessoa coletiva nº 501559094, representada pelo seu Reitor Professor António Rendas,

e

a **Universidade de Évora**, de ora em diante designada por UE, instituição do Ensino Superior, com sede no Largo dos Colegiais 2, 7000-803 Évora, pessoa coletiva nº 501201920, representada pelo seu Reitor Professor Carlos Alberto Santos Braumann,

e

a **Universidade do Algarve**, de ora em diante designada por UAlg, instituição do Ensino Superior, com sede no Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, pessoa coletiva nº 505387271, representada pelo seu Reitor Professor João Guerreiro.

Conjuntamente, de ora em diante, designadas por “Instituições”.

O protocolo rege-se pelos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

### **Cláusula primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer bases de cooperação académica e científica entre a Universidade de Lisboa, através do Instituto de Ciências Sociais (ICS-ULisboa), Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP-ULisboa), Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG-ULisboa) e a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH-UNL), a Universidade de Évora, através do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA-EU) e a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Economia (FE-UAlg), visando prioritariamente:

- a) a cooperação na organização científica e pedagógica do Programa Interuniversitário de Doutoramento em Sociologia;
- b) a colaboração de membros do corpo docente e de investigação das seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições em ações de ensino, investigação e orientação de dissertações no âmbito do referido Programa;
- c) o intercâmbio de informação e publicações pertinentes para os objetivos estabelecidos.

### **Cláusula segunda**

#### **(Enquadramento legal)**

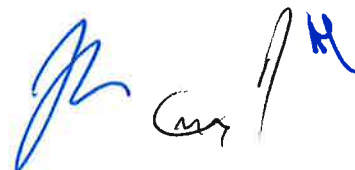
As ações de cooperação a desenvolver no âmbito do Programa Interuniversitário de Doutoramento em Sociologia, acordadas entre as Instituições, regem-se pelos art. 41º, 42º, 43º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Leis nº 107/2008, de 25 de Junho; 230/2009, de 14 de Setembro e nº 115/2013, de 7 de Agosto.

### **Cláusula terceira**

#### **(Objetivos e caracterização do Programa)**

1. O Programa tem por objetivo:

- a) promover a investigação e a formação avançada na área científica da Sociologia, com o recurso especializado das várias unidades de ensino e de I&D;



- b) desenvolver e aprofundar competências e aptidões teóricas, analíticas e metodológicas de investigação em Sociologia;
- c) obter e desenvolver conhecimentos acerca da sociedade portuguesa;
- d) obter qualificações e capacidades para disseminar e aplicar os conhecimentos e os resultados da investigação sociológica na sociedade contemporânea.

2. O Programa, organizado pelas seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições, beneficia das mais-valias associadas a projetos deste género, nomeadamente a existência de um corpo docente qualificado, com valências diferenciadas, maioritariamente ligado a unidades de I&D reconhecidas e financiadas pela FCT e com instalações científicas e pedagógicas (bibliotecas, salas de aula, auditórios, equipamentos informáticos, etc.) perfeitamente adequadas aos seus fins.

#### **Cláusula quarta**

##### **(Coordenação e docência)**

1. A coordenação do Programa será assegurada por uma Comissão de Programa constituída por seis vogais (representando cada uma das seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições). Um deles desempenha a função de coordenador, a qual será exercida de forma rotativa trienal. A primeira coordenação trienal é assumida pelo ICS-ULisboa, seguindo-se-lhe a FCSH-UNL, o ISCSP-ULisboa, o IIFA-UE, o ISEG-ULisboa e a FE-UAlg.

2. A Comissão de Programa será responsável pela execução do presente protocolo nas áreas científica e pedagógica, bem como o seu acompanhamento em matéria administrativa e financeira.

#### **Cláusula quinta**

##### **(competências)**

1. Compete à Comissão de Programa, em cooperação com os órgãos de gestão competentes das Unidades Orgânicas:

- a) garantir a qualidade científica e pedagógica do Programa;
- b) planear o ano letivo e organizar a distribuição de serviço docente;

- c) propor aos órgãos competentes das Instituições alterações ao plano de estudos;
- d) propor o montante das respetivas propinas aos competentes órgãos institucionais;
- e) conduzir o processo de fixação e divulgação das vagas do Programa, assim como os prazos e locais de apresentação de candidaturas;
- f) pronunciar-se sobre as candidaturas, avaliações e creditação de créditos;
- g) decidir sobre a aceitação dos projetos de dissertação do Programa;
- h) propor aos órgãos competentes das Instituições os orientadores das teses e a constituição dos júris do Programa.

**2. Compete ao Coordenador:**

- a) convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão do Programa;
- b) coordenar, com os órgãos competentes das Instituições, a implementação do Programa;
- c) assegurar o regular funcionamento e expediente do Programa.

**Cláusula sexta**

**(Funcionamento administrativo e financeiro)**

1. Os custos associados ao pedido de acreditação prévia deste ciclo de estudos junto da Agência de Avaliação e Acreditação (A3ES), submetida pelo ICS-ULisboa, serão depois repartidos por todas as instituições envolvidas.
2. A abertura do Programa de Doutoramento é condicionada a um número mínimo de 10 (dez) alunos.
3. As candidaturas e matrículas deverão ser feitas no primeiro triénio de funcionamento do Programa no ICS-ULisboa, sendo posteriormente feitas nas restantes Unidades Orgânicas, de forma trienal e por esta ordem: FCSH-UNL, ISCSP-ULisboa, IIFA-UE, ISEG-ULisboa e FE-UAlg.



4. As propinas e bolsas referentes ao 1º ano de frequência do Programa de Doutoramento são pagas à Unidade Orgânica que tem a respetiva coordenação administrativo-financeira, nos termos do nº anterior.

5. A partir do 2º ano de frequência de cada edição do Programa de Doutoramento, as propinas e bolsas são pagas à Unidade Orgânica a que pertence o orientador.

6. Após a conclusão com aproveitamento do Curso de doutoramento (equivalente ao 1º ano do Programa), o estudante deverá ser inscrito na Universidade do seu orientador ou, em caso de coorientação, na do seu orientador principal

7. Os valores da inscrição e das propinas serão estabelecidos anualmente, dentro do quadro legal em vigor e mediante acordo entre as seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições.

8. A totalidade das verbas das inscrições, propinas, bolsas ou subsídios do 1º ano será repartida equitativamente entre as seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições, depois de descontados os custos de funcionamento do Programa.

9. As despesas correntes e de investimento no Programa serão distribuídas equitativamente pelas seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições.

10. O apuramento da receita será feito anualmente, no final de cada ano letivo, sendo posteriormente repartida equitativamente pelas seis Unidades Orgânicas das quatro Instituições.

#### **Cláusula sétima**

##### **(Diplomas do Programa de Doutoramento)**

1. Pela conclusão, com aproveitamento, do 1º ano do Curso de Doutoramento cabe a atribuição de um diploma de estudos avançados e respetivo suplemento, a ser titulado num documento único subscrito pelas quatro Universidades.



2. Ao abrigo do n.º 1, alínea c, e do n.º 2 dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de Agosto, o grau ou diploma de doutoramento e suplemento ao diploma será igualmente titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todas as Instituições.

#### **Cláusula oitava**

##### **(Cartão de aluno)**

1. A emissão do cartão de aluno será efetuada pela Instituição onde o aluno realizar a inscrição e matrícula.
2. Cada instituição participante deverá permitir o acesso às instalações, bibliotecas e serviços informáticos de cada uma das Instituições.

#### **Cláusula nona**

##### **(Instalações)**

1. O Programa decorrerá nas instalações das quatro Unidades Orgânicas sediadas em Lisboa, funcionando no primeiro ano de cada edição no ICS-ULisboa e depois, sucessivamente, na FCSH-UNL (2º ano da edição), no ISCSP-ULisboa (3º ano da edição) e no ISEG-ULisboa (4º ano da edição).
2. Seminários intensivos, eventos ou atividades pontuais associados ao Programa decorrem preferencialmente nas instalações das Universidades de Évora ou do Algarve.

#### **Cláusula décima**

##### **(Vigência e renovação)**

1. O presente protocolo é válido por um período de três anos, contados da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias seguidos.



2. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo quando se verificar o incumprimento de alguma das suas cláusulas, mediante a comunicação, por carta registada dirigida às outras partes, com a antecedência mínima de 90 dias seguidos.

3. O presente protocolo será revisto obrigatoriamente no final do 1º ano de vigência do Programa Doutoral.

4. O presente protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes e com a aprovação dos competentes órgãos institucionais.

5. A denúncia do protocolo por qualquer das partes obriga ao integral cumprimento das atividades em Programa.

#### **Clausula décima primeira**

##### **(Futuras parcerias)**

O Programa de Doutoramento objeto do presente protocolo está aberto a futuras parcerias nacionais ou estrangeiras, em termos a definir.

#### **Cláusula décima segunda**

##### **(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões, bem como as eventuais atualizações deste protocolo, serão resolvidas pelas Instituições.



Feito em quatro exemplares que vão assinados pelo Professor Doutor António Cruz Serra, Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Rendas, Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Carlos Alberto Braumann, Reitor da Universidade de Évora, e Professor Doutor João Guerreiro, Reitor da Universidade do Algarve.

Lisboa, 25 de Outubro de 2013

O Reitor da Universidade de Lisboa



---

Professor Doutor António Cruz Serra

O Reitor da Universidade Nova de Lisboa



---

Professor Doutor António Rendas

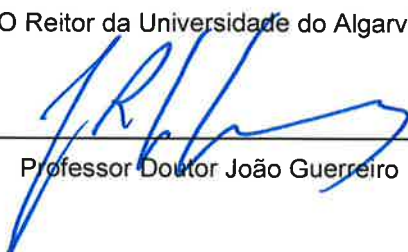
O Reitor da Universidade de Évora



---

Professor Doutor Carlos Alberto Santos Braumann

O Reitor da Universidade do Algarve



---

Professor Doutor João Guerreiro